

PROJETO DE LEI N. ° /2023

Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariana, a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, bem como pela analgesia, mesmo escolhido o parto normal, no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariana a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, bem como pela analgesia, mesmo ela tendo escolhido o parto normal, no âmbito Município de Unaí.

Art. 2º A parturiente tem direito à cesariana eletiva, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º A cesariana eletiva somente será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação e após a parturiente ter sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2º Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, fica garantido à parturiente o direito de obter o registro das razões em seu prontuário.

Art. 2º A parturiente que optar por ter o nascituro pelo parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia.

Art. 3º Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins serão afixadas placas com os seguintes dizeres: constitui direito da parturiente optar pelo parto cesariana a partir da trigésima nona semana de gestação.

Art. 4º O médico sempre poderá, quando divergir da opção da parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Unai, 18 de agosto de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Lider do PMN

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariana, a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, bem como pela analgesia, mesmo escolhido o parto normal no âmbito do Município de Unaí.

Justifica-se o presente pedido, a necessidade de apoio as gestantes, principalmente de baixa renda social, para que sejam atendidas de forma digna e seja a elas garantido o direito à saúde e a vida com a utilização das cirurgias cesáreas. As mulheres “menos favorecidas” saem prejudicadas, sofrem horas de dor, em partos normais forçados, por isso a importância do projeto.

Assim sendo, consideramos tal medida legal de relevância para o avanço do nosso município de Unaí, e face ao exposto, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação desta matéria.

Unaí, 18 de agosto de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Lider do PMN